

**PROJETO DE LEI Nº , de 2015.  
(Do Sr. Major Olímpio)**

Revoga o art. 71 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga o art. 71 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O art. 71 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, fica revogado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Após a reforma do Código Penal, o Brasil passou a viver um processo de desmando na área de segurança pública, pois houve um afrouxamento na legislação penal.

O Brasil é o único País do mundo em que o crime compensa, pois se o triste episódio das torres gêmeas tivesse ocorrido aqui, os seus autores ficariam presos no máximo por trinta anos.

Acrescenta-se que após cumpridos um sexto da pena os seus autores já poderiam obter benefícios e inclusive a liberdade.

Além desse benefício em relação ao cumprimento da pena, temos um outro que é mais perverso para com a sociedade, esta figura do crime continuado, favorecendo os infratores que sempre responderão apenas por um crime independente da quantidade que tenha praticado.

Nesse sentido este projeto visa modernizar a nossa legislação penal, impedindo mais esse absurdo que beneficia o crime em detrimento de toda a sociedade.

Temos a certeza que esta Casa de leis aperfeiçoará e aprovará este projeto que muito contribuirá para o combate a impunidade.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

**MAJOR OLÍMPIO**  
**Deputado Federal**  
**PDT-SP**